

Regimento Interno

Dispõe sobre o conjunto de orientações complementares ao Regimento Geral de Pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa para o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica desta instituição.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica e científica, em nível de Mestrado.

Parágrafo único. O PPGEE permite o treinamento qualificado na área de concentração de Sinais e Sistemas.

Art. 2º A organização e o funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigente na Universidade Federal de Viçosa (UFV) e no Regimento Interno do PPGEE.

Art. 3º A coordenação didático-científica do Programa será exercida pela Comissão Coordenadora do PPGEE, que é composta por um docente coordenador, três docentes pertencentes ao corpo de orientadores e por um estudante representante dos pós-graduandos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Os candidatos aos cursos oferecidos pelo PPGEE deverão possuir diploma de graduação em Engenharia Elétrica ou áreas afins.

Art. 5º A seleção dos candidatos a ocuparem as vagas oferecidas pelo PPGEE será realizada pelo Edital de Seleção, segundo critérios definidos pela Comissão Coordenadora e publicados em sua página oficial.

Parágrafo único. O processo regular de seleção do PPGEE ocorrerá duas vezes ao ano, conforme calendário estabelecido pelo Edital de Seleção. A inscrição e a seleção são válidas somente para o semestre solicitado, exceto no caso de candidaturas via programas específicos de cooperação internacional.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato deverá fornecer os documentos listados para matrícula no regimento da PPG.

Parágrafo único. Além dos documentos exigidos pela PPG, o candidato deverá fornecer no ato da inscrição um vídeo de apresentação pessoal (*pitch*) com duração máxima de 5 minutos, explicitando seus destaques durante sua formação acadêmica e profissional, suas experiências nas áreas relacionadas às linhas de pesquisa do programa e seus objetivos junto ao PPGEE.

Art. 7º O processo de seleção consistirá da análise do histórico escolar, do *curriculum vitae*, e da análise do vídeo de apresentação pessoal para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e experiência profissional e aos objetivos do candidato conforme definido no edital de seleção do Programa.

Art. 8º A admissão do candidato selecionado estará sujeita à aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV (CTP/UFV).

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º Para obter o título, além de outras exigências, o mestrando deverá cursar, no mínimo, 18 créditos de disciplinas de pós-graduação.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até três disciplinas cursadas como Estudante não vinculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos de acordo com a legislação vigente, com documentação apresentada e com conceito mínimo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de rendimento acadêmico.

§ 2º Para integralizar o número mínimo de créditos e o número mínimo de disciplinas serão computadas as disciplinas Seminário e Estágio em Ensino.

Art. 10 Todo estudante do PPGEE deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas ELT600 - Estratégia de comunicação e divulgação científica - e ELT601 - Escrita científica para revistas de alto impacto.

Art. 11 Todo estudante de mestrado deverá cursar a disciplina ELT776 ou ELT777 ou ELT778 – Estágio em Ensino, em pelo menos um período do curso.

Art. 12 Todo estudante do PPGEE deverá cursar, obrigatoriamente, dois semestres da disciplina ELT797 – Seminário.

§ 1º O estudante poderá utilizar, no máximo, 1 (um) crédito desta disciplina para integralizar no seu plano de estudos. Na primeira matrícula em ELT797, o estudante aprovado receberá o conceito “Q” (em andamento). Na segunda matrícula, o estudante aprovado receberá o conceito “S” (Suficiente).

§ 2º Todo estudante deverá apresentar um seminário na disciplina ELT797 – Seminário, a ocorrer, preferencialmente, no 2º período letivo de seu mestrado.

Art. 13 O mestrando deverá integralizar os créditos até o final do 3º período.

Art. 14 A partir do 3º período do mestrado, todo estudante do PPGEE deverá se matricular, obrigatoriamente, na disciplina ELT799 – Pesquisa, em todos os semestres até a defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. No período posterior à integralização dos créditos, o estudante já deverá se matricular na disciplina ELT799 – Pesquisa.

CAPÍTULO IV DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 15 Todo estudante do PPGEE deverá comprovar suficiência em língua Inglesa, de acordo as opções constantes do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 16 O Projeto de Pesquisa do Estudante do PPGEE deverá ser registrado pelo Orientador na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o último dia de aula do seu 2º (segundo) período letivo, conforme o Calendário da Pós-Graduação da UFV.

Art. 17 Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Agência Financiadora da Bolsa e da Pesquisa, na Dissertação ou em qualquer publicação dela resultante.

Parágrafo único. É reservado ao estudante a redação e publicação dos resultados da pesquisa, como primeiro autor, até 6 (seis) meses após a defesa da Dissertação.

Art. 18 O estudante receberá conceito “N” na disciplina ELT799 – Pesquisa, quando:

1. Não apresentar até o último dia de aula, conforme calendário da Pós-Graduação da UFV, um relatório, com as atividades desenvolvidas no semestre, com a ciência do Orientador.
2. Não tiver o seu Projeto de Pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação conforme o Art. 16.
3. For reprovado no exame de qualificação.
4. Não tiver desempenho satisfatório na disciplina ELT799 – Pesquisa, após avaliação da comissão coordenadora do PPGEE e de acordo do Orientador.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19 Todo estudante do PPGEE deverá se submeter ao exame de qualificação até o final do 3º período do curso de mestrado, conforme as regras do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV.

§ 1º Estudantes que já atenderam os requisitos de defesa de dissertação ao final do 3º período estarão dispensados do exame de qualificação, ficando a cargo do orientador sua aplicação.

§ 2º A dispensa do exame de qualificação de mestrado ficará a cargo do orientador, desde que o estudante de mestrado tenha pelo menos um artigo aceito para apresentação em congresso nacional, ou internacional, ou para publicação em periódico indexado.

Art. 20 Somente poderá submeter-se ao exame de qualificação o estudante cujo projeto de pesquisa estiver registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21 O exame de qualificação no PPGEE constará de duas etapas, uma escrita e uma oral, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes à formação do estudante.

§ 1º A etapa escrita deverá constar de, pelo menos, um artigo científico (revisão ou original) relativo ao tema da pesquisa, bem como da apresentação de dados preliminares abrangendo referencial teórico, objetivos, metodologia, resultados, discussão e perspectivas de continuidade do estudo.

§ 2º A etapa oral deverá ser realizada mediante arguição pela banca contemplando temas de sua pesquisa e assuntos relacionados à Linha de Pesquisa do candidato.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 22 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O mestrando somente estará apto à defesa da dissertação após comprovação de publicação ou aceite de, pelo menos, um artigo originado da sua pesquisa, em um evento científico ou periódico incluídos no Qualis da área de Engenharias IV.

Art. 23 O Estudante deverá entregar uma cópia impressa da dissertação a cada membro da Banca Examinadora e à Secretaria do PPGEE, com antecedência mínima de 20 dias da data prevista para a defesa.

Art. 24 A defesa da dissertação será pública e terá o seguinte formato:

1. Apresentação de seminário com duração máxima de 50 minutos;
2. Arguição do candidato pelos membros da banca;
3. Deliberação da banca sobre o resultado final, feita em sessão não pública;
4. Divulgação do resultado final, atribuindo conceito Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 25 A orientação do estudante se dará por um professor credenciado no PPGEE.

§ 1º A designação do professor orientador será feita mediante disponibilidade e interesse para orientação, além de afinidade de sua área de trabalho/atuação com a do candidato.

§ 2º Todo estudante do PPGEE deverá procurar um docente credenciado para solicitar orientação, até o final do 1º período letivo, conforme Calendário da Pós-Graduação da UFV. O coordenador do PPGEE deverá aprovar e indicar o orientador de cada estudante, obedecendo aos interesses da área e das linhas de pesquisa do programa, respeitando os limites de orientação por docente e distribuição das orientações pelo corpo de orientadores.

Art. 26 Um docente do PPGEE poderá orientar no máximo oito estudantes simultaneamente.

Parágrafo único. O Orientador poderá receber no máximo três novos estudantes por processo seletivo.

Art. 27 O estudante de Mestrado poderá solicitar mudança de orientador em casos especiais a serem analisados pela Comissão Coordenadora. A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação do PPGEE com o de acordo do possível orientador e o ciente do orientador atual.

CAPÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 28 O credenciamento ocorrerá duas vezes por ano, sempre nos meses de março e setembro para que tenha efeito a partir do semestre seguinte.

Art. 29 O credenciamento como orientador do PPGEE deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

1. Ter somatório de JCR de artigos publicados em periódicos igual ou superior a 2,0 por ano, nos últimos quatro anos;
2. Atuar em disciplinas do PPGEE.

Art. 30 O credenciamento do docente ocorrerá a cada dois anos e serão avaliados

os seguintes itens para este período:

1. Ter patentes concedidas;
2. Ter publicação com Qualis B1 ou superior da área de Engenharias IV; e/ou,
3. Ter somatório de JCR de artigos publicados em periódicos igual ou superior a 2.

Parágrafo único. Para cálculo do somatório de JCR, serão aplicadas as ponderações de 100%, 70% e 40% do JCR para as publicações envolvendo um, dois e três ou mais docentes do PPGEE, respectivamente.

Art. 31 O docente descredenciado não poderá receber novos alunos para orientação.

§ 1º Caberá à Comissão Coordenadora deliberar sobre a situação dos alunos sob orientação ou coorientação de um docente descredenciado.

§ 2º O docente descredenciado poderá orientar, coorientar e/ou lecionar na condição de colaborador.

CAPÍTULO X DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 32 A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, destinará bolsa ao estudante.

Parágrafo único. A bolsa pertence ao PPGEE e não ao estudante.

Art. 33 A alocação de bolsas obtidas diretamente pelos orientadores somente será feita para estudantes aprovados no processo seletivo.

Art. 34 A concessão da Bolsa implica na dedicação exclusiva e em tempo integral ao PPGEE, e residência no município de trabalho de seu orientador, salvo quando da realização da pesquisa em outra Instituição, com a concordância prévia da Comissão Coordenadora do PPGEE.

§ 1º Todo estudante bolsista do PPGEE deverá manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando o órgão de financiamento da sua bolsa.

§ 2º Estudante contemplado com bolsa não pode ser funcionário/servidor do quadro funcional da UFV.

§ 3º A bolsa será automaticamente suspensa caso o estudante passe a receber remuneração de outra fonte durante sua vigência, exceto nos casos de monitoria II, tutoria da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e de professor substituto, em regime de 20 horas.

§ 4º Havendo denúncia e comprovação de remuneração ou vínculo empregatício por parte do bolsista do PPGEE, a bolsa será suspensa imediatamente e o mesmo responderá por processo disciplinar pelo descumprimento deste regimento.

Art. 35 O estudante não poderá gozar férias durante a vigência da Bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de duas semanas por ano, com o consentimento e em comum acordo com o Orientador.

Art. 36 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos ou disciplinares, não cabendo ao bolsista qualquer direito de recurso ou indenização.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do Estudante.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O PPGEE é regido pelo disposto no Regimento de Pós-Graduação da UFV e no Regimento Interno do Programa, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora do PPGEE.

Art. 39 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.